



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº. 25, de 1º de agosto de 2024.

Dispõe sobre a inaplicabilidade da equiparação de salário base aos servidores em estágio probatório, nos termos dos artigos 32, 96 e 269 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barra de Santana/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32, 96 e 269 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barra de Santana/PB;

CONSIDERANDO que o estágio probatório constitui período legal de avaliação do servidor quanto à aptidão, capacidade e desempenho no exercício do cargo público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da discricionariedade administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 07/2024, que tratou da equiparação de salário base a servidores determinados, nos limites expressamente nele definidos;

DECRETA:

Art. 1º. A equiparação de salário base prevista nos artigos 32, 96 e 269 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barra de Santana/PB não se aplica aos servidores que se encontrem em estágio probatório, enquanto não houver a sua conclusão e a consequente aquisição da estabilidade funcional, na forma da lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. O Decreto nº 07/2024 permanece restrito e adstrito exclusivamente aos servidores nele expressamente beneficiados, não produzindo efeitos extensivos, automáticos ou por analogia a outros servidores do quadro municipal.

Art. 3º. A eventual extensão da equiparação de salário base a outros servidores públicos municipais constitui ato discricionário da Administração Pública, condicionada, obrigatoriamente, à prévia conclusão do estágio probatório, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais, administrativos, financeiros e orçamentários aplicáveis.

Art. 4º. A vedação prevista neste Decreto aplica-se a quaisquer atos administrativos presentes ou futuros que tratem de equiparação de salário base, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 5º. O presente Decreto não gera direito adquirido, expectativa de direito ou efeito retroativo em favor de servidores que ainda se encontrem em estágio probatório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2024.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional